

LEI Nº 1.120, DE 22 DE ABRIL DE 1.983

DISPOE SOBRE O REAJUSTE DE PENSÃO A VIUVA DE SERVIDOR CIVIL DO PODER EXECUTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A pensão concedida a viúva do Servidor Civil do Poder Executivo, não beneficiada por entidades oficiais de assistência, terá, no corrente exercício, o seu valor mínimo reajustado na base de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional vigente na data desta Lei.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar necessário a dotação própria do vigente orçamento, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, EM 22 DE ABRIL DE 1.983.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO